

# Políticas públicas federais de telecomunicações e a conectividade de alunos e de escolas públicas

# Lei Geral de Telecomunicações (LGT)

- Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, alterada pela Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021:

*“Art. 2º O Poder Público tem o dever de:*

*I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;*

*II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira;*

*(...)*

*VII - criar condições para ampliação da conectividade e da inclusão digital, priorizando a cobertura de estabelecimentos públicos de ensino.”*

# Decreto de políticas públicas de telecomunicações

- Decreto n.º 9.612, de 17 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto n.º 10.799, de 17 de setembro de 2021:

*“Art. 2º São objetivos gerais das políticas públicas de telecomunicações:*

*I - promover:*

*a) o acesso às telecomunicações em condições econômicas que viabilizem o uso e a fruição dos serviços, especialmente para:*

*1. a expansão do acesso à internet em banda larga fixa e móvel, com qualidade e velocidade adequadas; e*

*2. a ampliação do acesso à internet em banda larga em áreas onde a oferta seja inadequada, tais como áreas urbanas desatendidas, rurais ou remotas;*

*b) a inclusão digital...”*

# Decreto de políticas públicas de telecomunicações

*“Art. 9º Os compromissos de expansão e de prestação dos serviços de telecomunicações fixados pela Anatel (...) serão direcionados para as seguintes iniciativas:*

*I - expansão das redes de transporte de telecomunicações de alta capacidade...*

*II - expansão da cobertura de redes de acesso móvel, em banda larga...*

*III - expansão das redes de acesso em banda larga fixa...*

*V - prestação temporária de serviço de banda larga fixa ou móvel com o objetivo de promover o acesso à internet*

*(...)*

*§ 4º A Anatel, na fixação dos compromissos (...) priorizará a cobertura de setores censitários com escolas públicas.”*

# Prioridades para compromissos de atos regulatórios

- Portaria MCOM n.º 2.556, de 7 de maio de 2021:

*“Art. 2º ... a Anatel deverá considerar as seguintes prioridades...*

*(...)*

*II - aumento da cobertura de redes de transporte de alta capacidade...*

*III - ampliação da abrangência de redes de acesso em banda larga fixa...; e*

*IV - ampliação da cobertura com banda larga móvel, em 4G ou superior...*

*§ 5º Na fixação dos compromissos relacionados ao inciso II a IV do caput, a Anatel priorizará a cobertura de **escolas públicas** nos setores censitários e localidades atendidos.”*

# Fust

- Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, alterada pela Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020:

*“Art. 1º É instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), com as finalidades de estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações, reduzir as desigualdades regionais e estimular o uso e o desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para promoção do desenvolvimento econômico e social.*

*(...)*

*§ 2º Na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024.”*

# Fust

*Art. 2º O Fust será administrado por um Conselho Gestor (...) constituído de:*

*(...)*

*V - 1 (um) representante do **Ministério da Educação**;*

*(...)*

*Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor:*

*I - formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust;*

*II - definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust, nos termos do art. 5º desta Lei;*

# Fust

*Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor.*

*(...)*

*§ 2º Do total dos recursos do Fust, **dezoito por cento**, no mínimo, serão aplicados em educação, para os **estabelecimentos públicos de ensino**.*

# Edital 5G

# Edital de licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL

- Contribui para a conectividade de escolas por meio de **4 compromissos** distintos e complementares que são impostos às operadoras vencedoras da licitação do direito de uso de radiofrequências:
  - (1) Implantação de infovias do **PAIS**;
  - (2) Execução de **projetos de conectividade de escolas**;
  - (3) Implantação de redes **5G**; e
  - (4) Ampliação da cobertura **4G**

## Projetos de conectividade de escolas

- As operadoras que arrematarem o direito de uso da faixa de **26 GHz** deverão **aportar recursos financeiros** em uma **entidade privada** criada com o propósito de executar **projetos de conectividade de escolas públicas de educação básica**, com a qualidade e velocidade necessárias para o uso pedagógico das TICs nas atividades educacionais regulamentadas pela **Política de Inovação Educação Conectada**
  - Entidade Administradora da Conectividade de Escolas - **EACE**
- Apesar de ser uma entidade privada, a gestão dos projetos de conectividade será responsabilidade de um grupo formado por representantes da **Anatel**, do **MCOM**, do **MEC** e das operadoras vencedoras
  - Grupo de Acompanhamento do Custeio à Projetos de Conectividade de Escolas - **GAPE**

## Projetos de conectividade de escolas

- O GAPE definirá os projetos e os encaminhará para a aprovação do Conselho Diretor da Anatel, apontando suas características, critérios técnicos, cronograma de metas e estudos de precificação correspondentes
- Os projetos podem contemplar quaisquer infraestruturas, equipamentos e recursos associados à consecução da plena conectividade das escolas, e que para tanto necessitem ser instalados, construídos, adquiridos e distribuídos
- Cabe à EACE viabilizar o desenvolvimento dos projetos, devendo quaisquer infraestruturas e equipamentos internos às escolas que necessitem ser instalados ou construídos em decorrência dos projetos definidos pelo GAPE ser transferidos ao patrimônio das respectivas escolas

# Internet Brasil

# Internet Brasil

- Acesso gratuito à internet em banda larga móvel para alunos da rede pública de ensino básico, oriundos de famílias inscritas no Cadastro Único
- Quatro eixos vão nortear a ação do programa:
  - a ampliação de acesso à internet e a inclusão digital das famílias de alunos da educação básica;
  - o acesso a recursos educacionais digitais, inclusive aqueles disponibilizados pela rede pública de ensino;
  - a participação de alunos em atividades pedagógicas não presenciais; e
  - o apoio às políticas públicas que necessitem de conectividade para sua implementação, inclusive ações de governo digital.

# Internet Brasil

- Projeto Piloto:
  - escolas de municípios abrangidos pelo Programa Nordeste Conectado;
  - distribuição e manutenção de cerca de 700 mil chips;
  - Recursos de R\$ 139,5 milhões

# Programa Banda Larga nas Escolas Públicas Urbanas - PBLE

# PBLE

- Conexão gratuita de escolas públicas urbanas de ensino fundamental e médio, de abril de 2008 até dezembro de 2025
- Contexto da alteração do PGMU (Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2018)
- Aditivos aos Termos de Autorização para exploração do SCM das concessionárias do STFC
- Serviço: banda larga fixa (SCM)
- Velocidade equivalente à melhor oferta comercialmente disseminada ao público em geral ou, no mínimo:
  - 2 Mbps, em caso de prestação por meio de tecnologia terrestre; e
  - 500 Kbps, em caso de prestação via satélite.
- Com base no Censo Escolar Inep, o FNDE elabora o cadastro das escolas elegíveis para atendimento

## PBLE: abrangência (ago/21)



Universo de escolas públicas urbanas de ensino básico

Escolas públicas urbanas de ensino básico abrangidas pelo PBLE

Escolas públicas urbanas de ensino básico conectadas pelo PBLE

# Programa Banda Larga nas Escolas Públicas Rurais

## Escolas rurais

- Conexão gratuita de escolas públicas rurais, de 2014 a 2027
- Aprovação do PGMU (Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011) e Edital de licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL (SMP 4G)
- Operadoras do serviço móvel têm o compromisso de atender pelo menos 80% das áreas compreendidas até a distância de 30 km do limite das localidades sede de todos os municípios brasileiros
- Serviço: banda larga fixa (SCM) ou móvel (SMP)
- Velocidade mínima: 1 Mbps (inicialmente, 256 Kbps)
- Com base no Censo Escolar Inep, o FNDE elabora o cadastro das escolas elegíveis para atendimento

## Escolas rurais (ago/21)



Escolas públicas rurais de ensino básico

Escolas públicas rurais de ensino básico abrangidas pela obrigação

Escolas públicas rurais de ensino básico conectadas pelo programa

# Wi-Fi Brasil

# Wi-Fi Brasil

- Também conhecido como Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC)
- Banda larga **gratuita**, via satélite, com velocidade de **10 Mbps** principalmente
- Atualmente é operacionalizado pela Telebras, a partir do **SGDC**
- Direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social e locais em que inexista oferta adequada de acesso à internet em banda larga
- Podem ser atendidos:
  - Unidades do serviço público, inclusive **escolas**;
  - Órgãos da administração pública;
  - Cooperativas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio das quais seja possível promover ou ampliar o processo de inclusão digital;
  - Localidades e povos de comunidades tradicionais



## PONTOS INSTALADOS

14.171

## MUNICÍPIOS ATENDIDOS

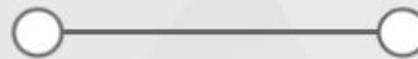
3.012

## VELOCIDADE

- Selecionar tudo
- 10
- 15
- 20

## Data de Instalação

26/03/2018 31/12/2021



## COBERTURA

11067

3104

- Rural
- Urbano

## UF

Todos

## Município

Search

## Tipologia

Todos

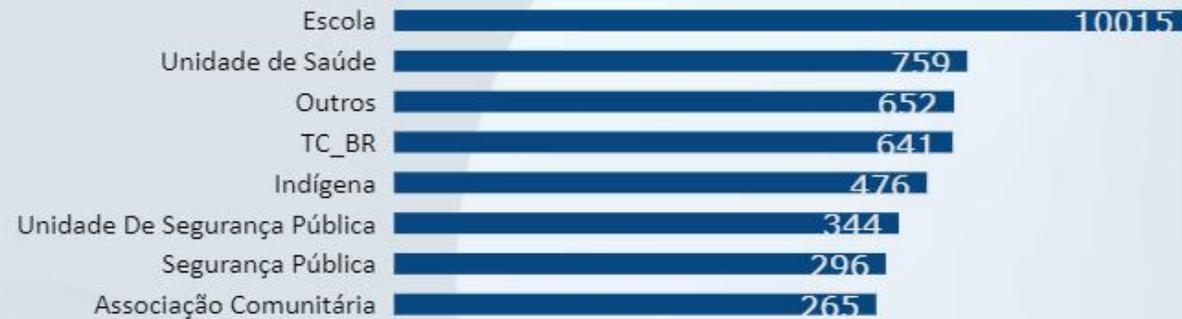
## Solicitantes

Todos

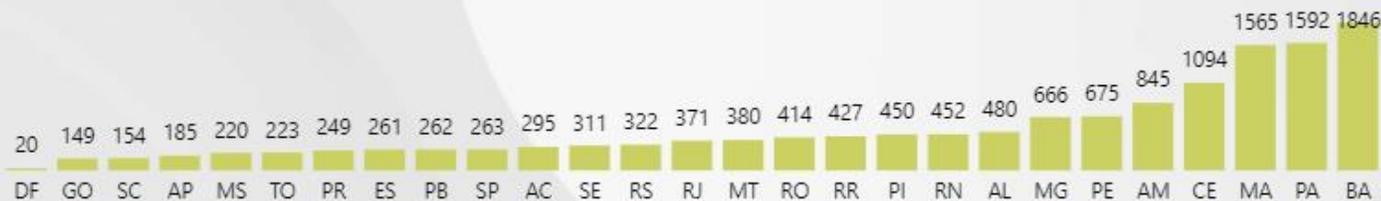
## Região

Todos

## LOCAIS ATENDIDOS



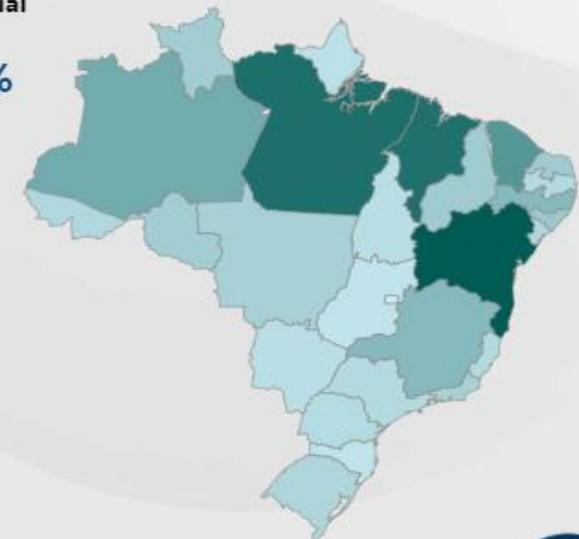
## ESTADOS



## MAPA DOS PONTOS

Percentual

100%



Atualizado em :

05/10/2021 15:15:39 - Fonte de Dados: DEPIN / SETEL

## PONTOS INSTALADOS

10.015

## MUNICÍPIOS ATENDIDOS

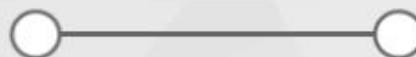
2.528

## VELOCIDADE

- Selecionar tudo
- 10
- 15
- 20

## Data de Instalação

26/03/2018 31/12/2021



## COBERTURA

9113

902

- Rural
- Urbano

## UF

Todos

## Município

Search

## Tipologia

Escola

## Solicitantes

Todos

## Região

Todos

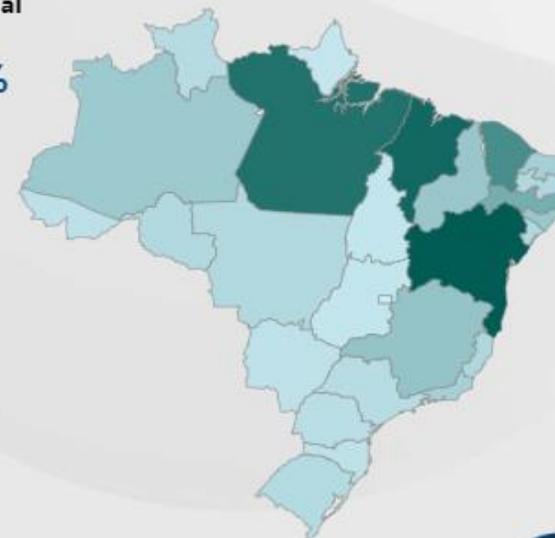
## LOCAIS ATENDIDOS

Escola 10015

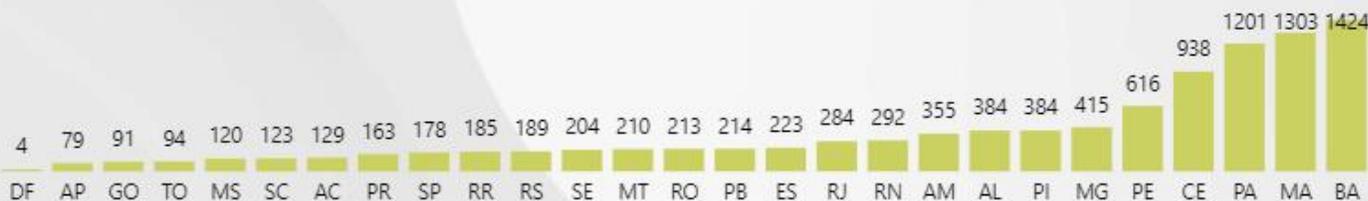
## MAPA DOS PONTOS

Percentual

100%



## ESTADOS



Atualizado em :

05/10/2021 15:15:39 - Fonte de Dados: DEPIN / SETEL

# Programa Amazônia Integrada e Sustentável - PAIS

# PAIS

- Decreto nº 10.800, de 17 de setembro de 2021, que institui o Programa:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa Amazônia Integrada Sustentável, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de expandir a infraestrutura de comunicações na Região Amazônica por meio da implantação de redes de transporte de fibra óptica.*

*Art. 2º O Programa Amazônia Integrada Sustentável consiste na implantação de redes de transporte de fibra óptica de alta capacidade, ao longo dos rios da Região Amazônica, e de redes metropolitanas nos Municípios...*

*(...)*

*§ 2º As redes implantadas têm por finalidade a conectividade de estabelecimentos públicos, tais como pontos de inclusão digital, instituições de ensino, unidades de saúde, hospitais, bibliotecas, instituições de segurança pública e tribunais.”*

# PAIS

- Decreto nº 10.800, de 17 de setembro de 2021, que institui o Programa:

*“Art. 3º São objetivos do Programa Amazônia Integrada Sustentável:*

*I - possibilitar a expansão das redes de telecomunicações na Região Amazônica;*

*II - contribuir para a implementação de políticas públicas que dependam de conectividade; e*

*III - colaborar para a melhoria do acesso aos serviços de telecomunicações.”*

# VISA ATENDER



TELECOMUNICAÇÕES



EDUCAÇÃO



PESQUISA



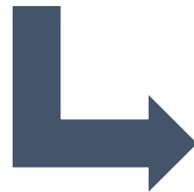
SAÚDE



DEFESA

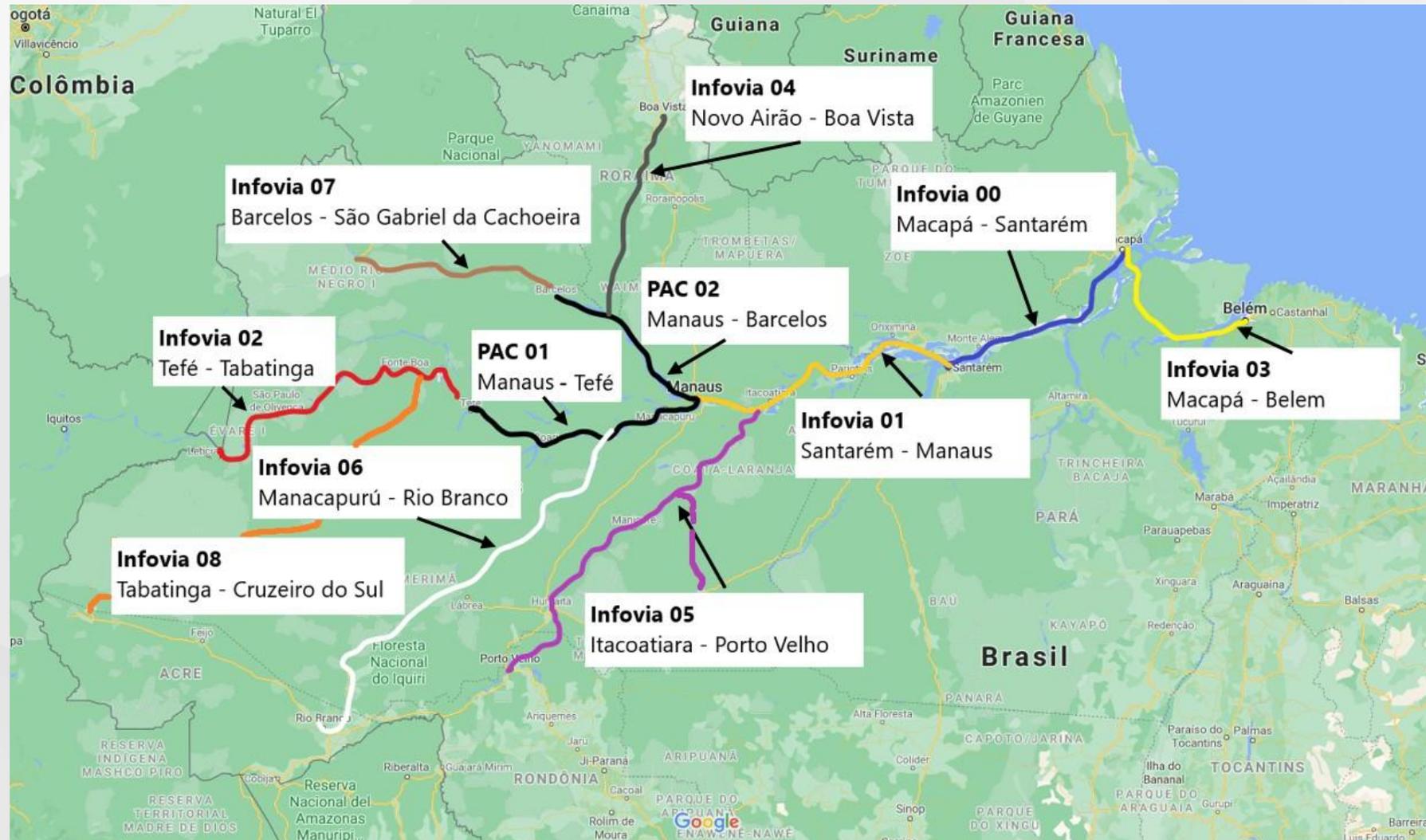


JUDICIÁRIO



Escolas públicas urbanas + IFES e ICTs  
do sistema RNP

# Infovias subfluviais do PAIS e do PAC



# Programa Nordeste Conectado



## Otto Fernandes Solino

Coordenador-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos

Departamento de Investimento e Inovação - DEINV  
Secretaria de Telecomunicações - Setel

[setel@mcom.gov.br](mailto:setel@mcom.gov.br)

MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

gov.br/**mcom**



mincomunicações